

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE Nº 33300032266
Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII Nº 6.777, DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ, ÀS 14h00min DO DIA 30 DE ABRIL DE 2002.

1. As demonstrações financeiras foram publicadas, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro e na Gazeta Mercantil de São Paulo, no dia 19 de fevereiro de 2002; e as assembléias foram convocadas através de editais publicados nos dias 12, 15 e 16 de abril de 2002, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na Gazeta Mercantil, edição São Paulo, e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2001; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados; 3. Eleger os membros do Conselho de Administração e seus suplentes e fixar a remuneração dos Administradores; 4. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; 5. Alterar o Art. 4º, § 5º, do Estatuto Social, (direito das ações preferenciais) com vistas a adaptá-lo ao disposto no artigo 17, da Lei 6404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001; 6. Consolidar o Estatuto Social face à alteração procedida no item anterior.
2. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, bem como o representante dos auditores independentes Arthur Andersen S/C, CRC 2SP/000123/S/RJ, a Contadora Monique Guedes das Chagas, CRC-RJ nº 085443/0-3 e o representante do Conselho Fiscal, o Conselheiro Peter Wilm Rosenfeld. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Francesco Saverio Merlini que, eleito para presidi-los, convidou a mim, Astênio Evangelista de Oliveira, para secretário.
3. Inicialmente o Sr. Presidente informou aos acionistas presentes que não houve requerimento para a adoção do processo de voto múltiplo, a que se refere o art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
4. Dando prosseguimento aos trabalhos a Assembléia Geral Ordinária, por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, deliberou tomar as seguintes resoluções:

"RESOLUÇÃO Nº 124/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A. resolve aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001 e as respectivas demonstrações financeiras."

"RESOLUÇÃO Nº 125/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A., resolve aprovar a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001 (R\$ 464.005.934,49), reduzido do ajuste de exercícios anteriores de Provisão de Benefícios a Empregados (R\$ 13.332.060,00) e acrescido do montante realizado, no exercício, da Reserva de Lucros a Realizar - Investimentos (R\$

20.454.582,41), tudo como refletido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido: R\$ 23.200.296,72 para a Reserva Legal; R\$ 283.742.327,54 à Reserva para Investimentos e Capital de Giro; e R\$ 164.185.832,64 imputados ao valor dos dividendos do exercício, cujo pagamento foi efetuado antecipadamente, consoante disposição estatutária. A importância do lucro do exercício, distribuída à Reserva para Investimentos e Capital de Giro, destina-se a fazer face às necessidades de novos investimentos para atualização tecnológica e operacional."

"RESOLUÇÃO Nº 126/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A., nos termos do art. 6º, § 1º do Estatuto Social, determinou a eleição de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, sendo eleitos os seguintes, **Efetivos** - **JORGE GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Almirante Tamandaré nº 523, portador da CI/SSP-RS nº 1001969201 e CIC nº 000.924.790-49; **CARLOS JOÃO PETRY**, brasileiro, casado, bacharel em filosofia, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Santo Inácio nº 410, ap. 901, portador da CI/SSP-RS nº 9003358406 e CIC nº 001.905.350-91; e **EXPEDITO LUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Cavalhada, 5205, casa 92, Porto Alegre-RS, portador da CI/SSP-RS nº 8053969104 e CIC nº 148.672.220-20; e, **Suplentes**: **GERMANO HUGO GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Farrapos, 1930, Floresta, portador da CI/SSP-RS nº 1091688761 e CIC nº 000.924.010-15; **KLAUS GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Álvaro Chaves nº 630, portador da CI/SSP-RS nº 5007205858 e CIC nº 000.924.520-00; e **FREDERICO CARLOS GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Trav. Azevedo nº 5, portador da CI/SSP-RS nº 4004599496 e CIC nº 000.915.530-91."

"RESOLUÇÃO Nº 127/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A., resolve autorizar o Conselho de Administração da Sociedade a fixar as remunerações individuais de seus membros e dos diretores em até 13 (treze) parcelas por ano, obedecido ao seguinte limite global: a remuneração média individual do conjunto de administradores não pode ultrapassar, no período de até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, o montante mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)."

"RESOLUÇÃO Nº 128/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A., a pedido de acionistas, atendendo aos termos do que dispõe o art. 161 da Lei 6.404/76, o art. 13 do Estatuto Social e, ainda, o Parecer de Orientação CVM nº 19/90, deliberou a instalação de Conselho Fiscal para o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2002, a ser composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e eleição dos seguintes membros, **Efetivos**: **JOSÉ ANTÔNIO CRUZ DE MÓDENA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, 16.360, apto. 104, Rio de Janeiro, RJ, portador da CI/IFP-RJ nº 08287810-9 e CIC nº 002.092.600-68; **PETER WILM ROSENFELD**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Redentor, 103, apto 501, Ipanema, RJ, portador da CI/IFP-RJ nº 2197152 e CIC nº 058.661.700-00; **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Prefeito Cardoso, 2800, apto. 806, Barra da Tijuca, portador da CI/IFP-RJ nº 07.578.580-8 e CIC nº 843.603.807-04; e **Suplentes**: **RUDOLFO TEODORO TANSCHKEIT**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 83, apto. 1002, portador da CI/SSP-RS nº 6007500959 e CIC nº 001.354.960-04; **TRANQUILO PARAVIZI**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, SP, Alameda dos Jurupis, nº 800 - Apto. 103 B- Moema, portador da CI/SSP-SP nº 21482474 e CIC nº 001.050.900-34; e **JOSÉ**

SILVA CORREA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Rua Santa Clara, 229, apto. 501, portador da CI/IFP-RJ nº 1360825 e CIC nº 005.067.455-20, sendo os terceiros membros, titular e suplente, acima listados eleitos pelos titulares de ações preferenciais.”

"RESOLUÇÃO Nº 129/2002-AGO:

A Assembléia Geral Ordinária da Gerdau S.A., deliberou que a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal será igual a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.”

5. A Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade e atendendo à Proposta da Administração, de 10 de abril de 2002, deliberou tomar as seguintes resoluções:

"RESOLUÇÃO Nº 135/2002-AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da Gerdau S.A., deliberou aprovar as alterações no Art. 4º, § 5º (direito das ações preferenciais), com vistas a adaptá-lo ao disposto no artigo 17, da Lei 6404/76, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001, no que o referido artigo passará a ter a seguinte nova redação:

Art. 4º - O capital social é de R\$ 1.320.133.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões, e cento e trinta e três mil reais) dividido em 39.382.020.386 (trinta e nove bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, vinte mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias e 74.109.685.986 (setenta e quatro bilhões, cento e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e seis) ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente estatuto, até o limite autorizado de 240.000.000.000 (duzentos e quarenta bilhões) ações ordinárias e 480.000.000.000 (quatrocentos oitenta bilhões) ações preferenciais.

§ 2º - Os aumentos de capital da Sociedade poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

§ 3º - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 5º - As ações da sociedade, independentemente de tipo ou classe, participarão de forma idêntica nos lucros sociais e no direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao

valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser resgatadas, tendo, além do direito antes mencionado, as seguintes preferências e vantagens:

- (a) Direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19; e
- (b) Preferência no reembolso do Capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais.

§ 6º - As ações da Sociedade serão da forma escritural.

§ 7º - As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Itaú S.A, sem a emissão de certificados.

§ 8º - A Sociedade poderá cobrar o custo de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 9º - A Sociedade poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

6. O acionista José Teixeira de Oliveira pediu para constar o seu voto de louvor, relativamente aos resultados da empresa e a respeito do “*tag along*” nos seguintes termos: Parabenizo o Diretor Presidente e demais diretores pelos resultados alcançados, bem como pela decisão referente ao “*tag along*”, que beneficia os acionistas minoritários.

7. Os acionistas Nationwide Marítima Mix Plus Fundo de Investimento Financeiro; Nationwide Marítima Mix Fundo de Investimento Financeiro; Nationwide Marítima Multi II Fundo de Investimento Financeiro; Nationwide Marítima Multi I Fundo de Investimento Financeiro; Mirante IBX Fundo de Investimento em Ações; Cigna Portfolio IV FIF Exclusivo; CAM 14 Fundo de Investimento Financeiro; Private Citicorp Fundo de Investimento em Ações; Citições Renda Mista – Fundo de Investimento em Ações; Citi Institucional Ações – Fundo de Investimento em Ações; Alpha CI Fundo de Investimento em Ações; CISS IBVAT ECO Ações Fundo de Investimento em Ações; Citições Fundo de Investimento em Ações, se abstiveram de votar a respeito da matéria tratada no item 4 da ordem do dia.

"RESOLUÇÃO Nº 136/2002-AGE:

A Assembléia Geral Extraordinária da Gerdau S.A. resolve, em decorrência das alterações estatutárias ocorridas, consolidar a redação do Estatuto Social, como segue: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA SEDE, FINS E DURAÇÃO - Art. 1º** - A GERDAU S.A., com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas. **Art. 2º** - A Companhia, que terá prazo de duração indeterminado, tem por objeto principal a indústria e o comércio de produtos siderúrgicos e/ou

metalúrgicos, sendo as usinas integradas, ou não, com porto. A Companhia poderá exercer quaisquer outras atividades comerciais ou industriais relacionadas com o objeto principal, inclusive a pesquisa, a lavra e a industrialização e a comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a transformação de florestas em carvão vegetal, o transporte de bens de sua indústria ou comércio, a exportação e importação de bens de/ou para sua indústria e comércio e as atividades de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25.02.93. **Parágrafo único** - Terão os seguintes títulos os estabelecimentos da Sociedade que têm por objeto principal a indústria e o comércio de produtos de aços longos comuns: os situados no Estado do Rio de Janeiro, Municípios do Rio de Janeiro e São Gonçalo, "GERDAU COSÍGUA"; os situados no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Charqueadas, "GERDAU AÇOS FINOS PIRATINI"; os situados no Estado do Rio Grande do Sul, Municípios de Sapucaia do Sul e São Leopoldo, "GERDAU SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE"; os situados no Estado do Paraná, Municípios de Curitiba e Araucária, "GERDAU GUAÍRA"; os situados no Estado da Bahia, Município de Simões Filho, "GERDAU USIBA"; o situado no Estado do Ceará, Município de Maracanaú, "GERDAU SIDERÚRGICA CEARENSE"; os situados no Estado de Pernambuco, Município de Recife, "GERDAU AÇONORTE"; o estabelecimento situado no Estado de São Paulo, Município de Guarulhos, que se dedica à produção de telas soldadas terá como título "GERDAU TELCON". Os estabelecimentos que se dedicam exclusivamente ao comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos em geral e ou ao beneficiamento desses produtos, localizados em todo o território nacional, terão como título "COMERCIAL GERDAU"; à exceção do estabelecimento localizado no Estado da Bahia, Município de Salvador, na Rua Uruguai, 159-A, parte, Bairro Uruguai que terá como título "LBH". **Art. 3º** - Por deliberação da Diretoria, em reunião especial, a Companhia poderá abrir e manter sucursais, filiais, agências e escritórios, no país e no exterior, bem como participar de outras sociedades. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 4º** - O capital social é de R\$ 1.320.133.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões, e cento e trinta e três mil reais) dividido em 39.382.020.386 (trinta e nove bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, vinte mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias e 74.109.685.986 (setenta e quatro bilhões, cento e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e seis) ações preferenciais, sem valor nominal. § 1º - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente estatuto, até o limite autorizado de 240.000.000.000 (duzentos e quarenta bilhões) ações ordinárias e 480.000.000.000 (quatrocentos oitenta bilhões) ações preferenciais. § 2º - Os aumentos de capital da Sociedade poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei. § 3º - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias. § 4º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 5º - As ações da sociedade, independentemente de tipo ou classe, participarão de forma idêntica nos lucros sociais e no direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser resgatadas, tendo, além do direito antes mencionado, as seguintes preferências e vantagens: (a) Direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do § 4º do artigo 19; e (b) Preferência no reembolso do Capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais. § 6º - As ações da Sociedade serão da forma escritural. § 7º - As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Itaú S.A, sem a emissão de certificados. § 8º - A Sociedade poderá cobrar o custo de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de

Valores Mobiliários. § 9º - A Sociedade poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - NORMAS GERAIS - Art. 5º - A Administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução. Ocorrendo reeleição, a investidura será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição. A Assembléia poderá determinar que o Presidente e os membros do Conselho de Administração, que indicar, recebam remuneração até a que for fixada para o Diretor Presidente. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 6º** - O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) a 10 (dez) membros efetivos e de 3 (três) a 10 (dez) membros suplentes, com mandato de 1 (um) a 3 (três) anos a critério da Assembléia Geral que os elege, acionistas, residentes no País, sendo um dentre eles designado, pelos demais, Presidente do Conselho de Administração. § 1º - A Assembléia Geral determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o período do respectivo mandato, o número de membros efetivos e o número de membros suplentes a serem eleitos. Esses números podem não coincidir. Os suplentes substituirão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembléia que os elege. O membro suplente, que exerça cumulativamente cargo de Diretor, ficará automaticamente impedido do exercício simultâneo desse cargo, durante o período em que vier a substituir o membro efetivo se, pelo fato do exercício simultâneo, vier a ser excedido o limite legal da cumulação. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada seis meses, observada a antecedência mínima de 24 horas para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente do Conselho ou a maioria dos seus membros. § 3º - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, sendo presididas pelo Presidente, e em sua falta, por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto o voto de qualidade, permitido a todos o voto antecipado por escrito. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. § 4º - Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto ou da Lei, incumbe ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (b) autorizar a negociação, pela Sociedade, de ações de sua própria emissão; (c) autorizar a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública; (d) elege e destituir os Diretores da Companhia, dar-lhes substitutos em caso de vacância, e fixar-lhes as atribuições, observando o disposto neste capítulo; (e) fiscalizar a gestão dos negócios sociais e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; (f) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como de sua integração ao valor dos dividendos do exercício; (j) fixar periodicamente critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, pelos quais determinados atos societários, inclusive empréstimos ativos ou passivos, só possam ser praticados por um ou mais dentre os membros da Diretoria, ou após sua prévia autorização; (l) autorizar a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da diretoria deverão praticar o ato autorizado; (m) autorizar, enquanto não estabelecidos os critérios a que se refere a letra j supra, a tomada de empréstimos pela Companhia, bem como a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais; (n) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembléia Geral. § 5º - O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente, com o auxílio de qualquer de seus membros, que indicar, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Companhia e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 7º** - A Diretoria se compõe de: (a) um Diretor

Presidente; (b) um a quatro Diretores Vice-Presidentes; e (c) um a vinte Diretores, sem designação especial. § 1º - Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, Acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano. § 2º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou por dois dentre seus membros. § 3º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. § 4º - Tanto para os fins do "quorum" de instalação quanto do "quorum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado. O Diretor Presidente, que presidirá as reuniões, nelas terá o voto de qualidade, além do seu próprio. § 5º - A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de empregados da Companhia, com o fim de coordenar e/ou orientar o exercício de determinadas atividades ou operações sociais. § 6º - Em caso de vacância de membro da Diretoria, compete aos demais designar substituto provisório até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto definitivo pelo prazo remanescente de mandato do substituído. Compete, igualmente, à Diretoria designar, quando necessário, substitutos para os seus membros que estiverem temporariamente ausentes ou impedidos. **Art. 8º** - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. **Art. 9º** - Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto: (a) estabelecer as diretrizes básicas de sua ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (b) estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia; (c) aprovar e, quando for o caso, submeter ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral os projetos de expansão e investimentos da Companhia; (d) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida a atribuição de funções de Diretores operadas pelo Conselho de Administração, e estabelecer a política salarial da Companhia; (e) autorizar a participação em outras Sociedades; (f) deliberar quanto às empresas coligadas e controladas, sobre quaisquer matérias submetidas às respectivas Assembléias Gerais; (g) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - As deliberações referidas no "caput" deste artigo serão tomadas em reunião especial da Diretoria, convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Vice-Presidentes. As deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dentre os Diretores Presidente e Vice-Presidentes e quando constarem de ata lavrada no livro próprio. **Art. 10** - Cabe à Diretoria, sob a orientação conjunta do Diretor Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes, a responsabilidade pelas operações e negócios sociais e pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais. **Art. 11** - Os Diretores sem designação especial, salvo casos excepcionais autorizados pelo Conselho de Administração (art.6º § 4º, I) ou pela Diretoria, em reunião especial (art. 9º, § único), exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros. **Art. 12** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda, 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. § 1º - Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria em reunião especial (artigo 9º, § único), só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. § 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza. § 3º - O Conselho de Administração e a Diretoria em reunião especial (artigo 9º, § único), poderão autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia, por apenas um dos Diretores ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em

determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. § 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria em reunião especial (artigo 9º, § único), ou, então, outorgadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor Vice-Presidente, ou ainda, por dois Diretores Vice-Presidentes; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria em reunião especial (artigo 9º, § único), a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização; (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. § 5º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 13** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, instalando-o e elegendo-o em Assembléia Geral, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. **Parágrafo Único** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela Lei, bem como estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 14** - A Assembléia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 15** - A Assembléia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um Acionista presente, sendo presidida e secretariada por Acionistas escolhidos na ocasião. § 1º - A Sociedade poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações. § 2º - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 16** - Dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei. **Art. 17** - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Art. 18** - A Assembléia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal; IV. aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 19** - O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. § 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I. balanço patrimonial; II. demonstração das mutações do patrimônio líquido; III. demonstração do resultado do exercício; e IV. demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. § 3º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos cinco por cento para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios: (a) sua constituição não prejudicará o direito dos Acionistas preferenciais de receber o dividendo mínimo a que fizerem jus, nem prejudicará o pagamento do dividendo obrigatório previsto no § 4º, infra; (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; (iv) na

incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas. § 4º - Os Acionistas terão direito a receber em cada exercício, a título de dividendo, um percentual do lucro líquido, obedecido ao mínimo obrigatório de 30% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes reajustes: (i) o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; - resultantes da realização, no exercício, do aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação; (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. § 5º - Integram o dividendo obrigatório o dividendo preferencial e o pago à conta de reservas de lucros preexistentes ou com base em balanços semestrais ou intermediários, a menos que doutra forma estabelecido pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. § 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria fazem jus a uma participação no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembléia, observados os limites de lei. É condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos Acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o § 4º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido § 4º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores participação no lucro semestral, "ad referendum" da Assembléia Geral. § 7º - Sempre que o dividendo obrigatório for pago por conta de reservas de lucros preexistentes, parcela do lucro do exercício, equivalente ao dividendo pago, será apropriada à recomposição da reserva utilizada. § 8º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros preexistentes, ou à conta de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário. § 9º - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários. § 10 - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. § 11 - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Sociedade, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o primeiro posterior pagamento de dividendos que a Sociedade vier a efetuar. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, cabendo a esta, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, se deliberado o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. 6. A Assembléia autorizou a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos Senhores Acionistas, nos termos do que estabelece o artigo 130, § 2º da Lei nº 6.404/76. 7. Nada mais foi tratado. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2002.

Assinaturas:

FRANCESCO SAVERIO MERLINI – Presidente.

ASTENIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA – Secretário.

Acionistas:

METALÚRGICA GERDAU S.A.
 SANTA FELICIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
 SIDERÚRGICOS LTDA.
 GRUPO GERDAU EMPREENDIMIENTOS LTDA.
 INDAC - INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A.
 GERSUL - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 FRETER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 GETER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 KLATER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

JOTER - REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 HELDA GERDAU JOHANNPETER.
 KLAUS GERDAU JOHANNPETER.
 JORGE GERDAU JOHANNPETER.
 GERMANO HUGO GERDAU JOHANNPETER.
 FREDERICO CARLOS GERDAU JOHANNPETER.
 CLÁUDIO JOHANNPETER.
 CRISTIANO JOHANNPETER.
 FELIPE JOHANNPETER.
 JULIANA JOHANNPETER.
 RICHARD CHAGAS GERDAU JOHANNPETER.
 ANDRÉ BIER JOHANNPETER.
 BEATRIZ BIER JOHANNPETER.
 MARTA BIER JOHANNPETER.
 CARLOS BIER JOHANNPETER.

p.p. Astênio Evangelista Oliveira.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; p.p. José Roberto de Sá

NATIONWIDE MARÍTIMA MIX PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 NATIONWIDE MARÍTIMA MIX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 NATIONWIDE MARÍTIMA MULTI II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 NATIONWIDE MARÍTIMA MULTI I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
 CI MIRANTE IBX FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 CIGNA – PORTFOLIO IV FIF EXCLUSIVO
 CAM 14 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CDI
 PRIVATE CITICORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 CITIAÇÕES RENDA MISTA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 CITI INSTITUCIONAL AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 ALPHA CI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 CISS IBVAT ECO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 CITIAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

p.p.Cintia Silva Carneiro

GLOBAL ADVANTAGE FUNDS – EMERGING MARKETS FUND
 STATE STREET EMERGING MARKETS
 SSGA EMERGING MARKETS FUND
 USSA EMERGING MARKETS FUND
 PACE INTERNATIONAL EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS, A SERIES OF
 PAINWEBBER PACE SELECT ADVISORS TRUST
 ALLIANCE VARIABLE PRODUCTS SERIES FUND, INC. – WORLDWIDE PRIVATIZATION
 PORTFOLIO
 FOREIGN & COLONIAL EMERGING & COMMINGLED TRUST
 SOVEREIGN EMERGING MARKETS EQUITY POOL
 BRAZIL MSCI EMERGING MARKETS INDEX COMMON TRUST

STATE OF OREGON
DAILY ACTIVE EMERGING MARKETS FUND
FRANK RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
SCHRODER EM CORE PORTFOLIO
SCHRODER CAPITAL FUNDS INC. SCHRODER EMERGING MARKETS FUND
IBM TAX DEFERRED SAVINGS PLAN
GENERAL MOTORS EMPLOYEES GLOBAL GROUP PENSION TRUST
SEI VP EMERGING MARKETS EQUITY FUND
SEI INSTITUTIONAL INTERNATIONAL TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THE ROCKEFELLER FOUNDATION
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN
SEI INSTITUTIONAL INTERNATIONAL TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND

p.p.Cintia Silva Carneiro

José Teixeira de Oliveira

Auditores Independentes:

Arthur Andersen S/C.

p. Monique Guedes das Chagas.

Conselho Fiscal:

Peter Wilm Rosenfeld